



1

O QUE É A CVM?

Maio de 2014

Comissão de Valores Mobiliários

Presidente

Leonardo P. Gomes Pereira

Diretores

Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Luciana Pires Dias

Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Superintendente Geral

Alexandre Pinheiro dos Santos

Superintendente de Proteção e Orientação aos Investidores

José Alexandre Cavalcanti Vasco

Coordenador de Educação Financeira

Luís Felipe Marques Lobianco

Analistas da Coordenação de Educação Financeira

Júlio César Dahbar

Marcelo Gomes Garcia Lopes

Identidade Visual

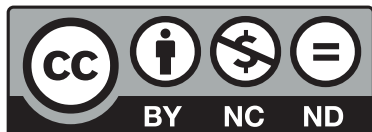
Leticia Brazil

Versão digital disponível em: www.investidor.gov.br

© 2014 – Comissão de Valores Mobiliários

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Este caderno é distribuído nos termos da licença Creative Commons Atribuição – Uso não comercial – Vedada a criação de obras derivadas 3.0 Brasil. Qualquer utilização não prevista nesta licença deve ter prévia autorização por escrito da Comissão de Valores Mobiliários.



O que é a CVM? / Comissão de Valores Mobiliários. Rio de Janeiro:

Comissão de Valores Mobiliários, 2014.

36p. (Cadernos CVM, 1)

1.CVM - Comissão de Valores Mobiliários. I. Comissão de Valores Mobiliários.

CDU – 336.76

esse caderno é para você?

Com a estabilização da economia e o crescimento da renda, aumentou o interesse pelo planejamento financeiro pessoal e a procura por novas opções de investimento.

No mercado de capitais, regulamentado e fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, é possível encontrar uma série de opções de investimento. Antes de investir, no entanto, é importante conhecer suas características e seus riscos.

Neste caderno, além de conhecer a CVM e entender suas funções como reguladora do mercado, você verá como ela pode ajudar os investidores, iniciantes ou experientes, por meio de seu programa de orientação e proteção dos investidores.

Aproveite este conteúdo, utilize as ferramentas e os sites indicados e entre em contato caso tenha dúvidas ou algum problema ao investir.



o que você vai ver

- 1 a cvm** 07
quem é, área de atuação, histórico
- 2 a regulação** 13
fundamentos, funções da cvm, autorregulação
- 3 divulgação de informações** 21
importância, onde obter
- 4 orientação ao investidor** 25
ferramentas, ações educacionais, formas de contato
- 5 mais sobre a cvm** 30
estrutura, atos normativos, cooperação internacional

1.1. QUEM É

A CVM é a instituição do governo responsável pela regulação e fiscalização do mercado de capitais no Brasil. Criada em 1976, é uma Autarquia Federal que tem entre suas funções: estabelecer normas, fiscalizar seu cumprimento, punir aqueles que as descumprem e buscar o desenvolvimento de um mercado íntegro e transparente.

Entidade da Administração Pública Indireta com personalidade jurídica e patrimônio próprios, criada para executar atividades que exijam, para seu melhor funcionamento, gestão descentralizada.

Para desempenhar suas funções com independência e autonomia, a CVM foi criada como uma “autarquia em regime especial”, com características diferenciadas dentro da Administração Pública: embora possua vínculo com o Ministério da Fazenda, não está subordinada hierarquicamente a ele, além de possuir autoridade administrativa independente e dirigentes com mandatos fixos e estabilidade nos cargos.

Portanto, a lei garante à CVM e seu corpo diretivo autonomia para que suas decisões sejam tomadas em busca do pleno cumprimento de suas atribuições legais, entre elas:

- Estimular a formação de poupança e o investimento em valores mobiliários;
- Promover o desenvolvimento e a eficiência do mercado;
- Proteger os investidores contra fraudes e práticas irregulares.

1.2. ÁREA DE ATUAÇÃO

A CVM atua, primordialmente, no mercado de valores mobiliários, também chamado de mercado de capitais. Mas o que é esse mercado?

O mercado de capitais

É o segmento do sistema financeiro que viabiliza a transferência de recursos de maneira direta entre os agentes econômicos. Ou seja, é um mercado em que os poupadores, que possuem recursos disponíveis, emprestam diretamente para os tomadores, que precisam de dinheiro para viabilizar seus negócios.

As empresas, por exemplo, necessitam de recursos financeiros para realizar investimentos produtivos, como construção de novas fábricas, aquisição de outras empresas ou o alongamento do prazo de suas dívidas. Os investidores, por outro lado, possuem recursos financeiros excedentes que desejam aplicar de maneira rentável.

Porém, as necessidades financeiras são muito variadas. Existem companhias de diversos portes e investidores com diferentes objetivos, tanto em relação ao prazo de investimento quanto à tolerância a risco.

É nesse cenário que se destaca a função dos intermediários financeiros. Eles buscam compatibilizar os diferentes interesses, harmonizando as necessidades dos investidores com as das companhias e permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos.

O papel desempenhado por essas instituições financeiras

no mercado de capitais é de um prestador de serviço. Elas assessoram as operações, mas não fazem propriamente a intermediação dos recursos. Portanto, elas não assumem a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações.

A responsabilidade pelo pagamento dos juros de uma debênture, por exemplo, é da própria companhia que fez a emissão, não da instituição financeira que distribuiu os títulos para os investidores.



No mercado de capitais, é o investidor que assume o risco de inadimplência do tomador dos recursos. Em troca, espera uma rentabilidade superior àquela oferecida nos investimentos mais tradicionais.

Os Valores Mobiliários

Para um entendimento adequado do mercado de capitais é preciso analisar quais são os títulos nele negociados.

Antes de um conceito, na verdade, os valores mobiliários são os títulos elencados em uma lista no artigo segundo da Lei 6.385/76, a mesma que criou a CVM. Ou seja, eles são valores mobiliários porque a lei assim os chamou. Os mais conhecidos são:

- Ações;
- Debêntures;
- Cotas de fundos de investimento;
- Cotas de clubes de investimento;
- Contratos derivativos, como futuros e opções.

Esses são alguns valores mobiliários que estão sujeitos à regulação da CVM, embora outros, dependendo de suas características, possam ser também considerados.

Os Participantes do Mercado

Não são apenas os valores mobiliários que estão no âmbito de atuação da CVM, mas também todo o sistema no qual eles estão inseridos.

Portanto, para garantir o funcionamento adequado do mercado, as instituições e pessoas que negociam, emitem, guardam e avaliam os valores mobiliários, os chamados “Participantes do Mercado”, também fazem parte do sistema regulado.

Entre os participantes que têm suas atividades disciplinadas pela CVM podemos citar: as bolsas de valores, as corretoras e distribuidoras, as centrais depositárias, os agentes de custódia, os bancos de investimento, os administradores e gestores de fundos, os auditores independentes que atuam nessa área, os analistas e consultores de valores mobiliários e os agentes autônomos de investimento.

1.3. HISTÓRICO

Antes da década de 60, a maioria dos brasileiros investia basicamente em imóveis, dólar e caderneta de poupança, evitando aplicações em títulos públicos ou privados e ações.

A pouca disposição para investir no mercado de capitais era resultado de uma série de fatores, como um ambien-

te econômico de inflação crescente e uma legislação que limitava em 12% ao ano a taxa máxima de juros, a chamada Lei da Usura.

O cenário começou a mudar em 1964, com a criação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, a reformulação de toda a lei bancária e a edição da primeira lei que tratava especificamente sobre o mercado de capitais.

Para regular o mercado de valores mobiliários, função hoje exercida pela CVM, foi criada a Diretoria de Mercado de Capitais dentro da estrutura do Banco Central. Iniciou-se então uma reestruturação desse mercado: a reformulação da legislação sobre bolsa, a transformação dos corretores de fundos públicos em sociedades corretoras, profissionalizando a atividade, e a criação dos bancos de investimento, a quem foi atribuída a tarefa de desenvolver a indústria de fundos de investimento.

Pessoas autorizadas a negociar fundos, ações e títulos públicos, cujo cargo era normalmente hereditário e de livre nomeação pelo Governador do Estado.

Uma das primeiras decisões tomadas para estimular o mercado foi a edição do Decreto-Lei nº 157. Ele permitia que os contribuintes de imposto de renda investissem uma parte do imposto devido nos chamados “Fundos 157”, que aplicavam os recursos em empresas que precisavam de financiamento.

Apesar de ter funcionado como estratégia de captação de recursos, os Fundos 157 trouxeram alguns efeitos colaterais. Em um mercado ainda pouco transparente e com investidores que passaram a investir massivamente em ações sem se preocupar com resultado, uma bolha se formou na bolsa de valores, com seu auge em meados de 1971.

Essa disparada do mercado de ações ficou conhecida como “Boom de 1971”

Esse processo terminou com uma queda avassaladora da

bolsa do Rio de Janeiro, na época a maior do país. Os prejuízos foram grandes: muitos investidores perderam dinheiro, corretoras fecharam suas portas e a reputação do mercado de ações ficou manchada por muitos anos.

O quadro de estagnação gerado por essa crise e a tentativa de recuperação do mercado de capitais acelerou a publicação da lei que criou a CVM e da Lei das S/A, ambas em 1976.

A CVM orienta sua atividade regulatória por um conjunto de fundamentos e princípios sobre o que se deve esperar da regulação, qual o seu alcance e quais as suas limitações.

Além de orientar a regulação, servem também como importante embasamento para as atividades de autorregulação e para a conduta das instituições e dos profissionais que atuam no mercado.

Os seis fundamentos descritos abaixo, assim como as normas emitidas pela CVM, buscam alcançar um mercado eficiente e confiável, em que haja uma adequada proteção e harmonização dos interesses de todos que nele atuam.

Interesse Público

A transferência direta de recursos entre os investidores e os agentes econômicos é indispensável à contínua formação de capital, estimulando o processo produtivo e contribuindo positivamente para o crescimento do país.

Com uma posição central no sistema econômico, impactando inclusive naqueles que dele não participam diretamente, o mercado de valores mobiliários e os fundamentos e princípios que o regem devem ser sempre norteados pelo interesse público.

Confiabilidade

A existência e o desenvolvimento do mercado dependem da confiança que seus diversos protagonistas depositam no sistema. Um funcionamento impessoal e justo, com uma atuação idônea dos agentes e sem a existência de privilégios que sejam contra o interesse geral, permite a atração e permanência dos investidores, garantindo um crescente volume de recursos direcionados ao mercado.

Mercado Eficiente

É característica de um mercado livre a sua capacidade de atuar como mecanismo apto a direcionar a poupança da sociedade aos projetos econômicos mais adequados a suas expectativas, com a maior eficiência possível.

Ou seja, um mercado em que os investidores possam encontrar as oportunidades com as melhores rentabilidades, considerando os mesmos níveis de riscos, e que as transferências dos recursos sejam realizadas com o menor custo possível.

Competitividade

A eficiência do mercado depende do grau de competição que se estabeleça entre os seus participantes. A competição saudável, que estimula a criatividade dos participantes e influencia positivamente o desenvolvimento do mercado deve ser preservada pela regulação.

Mercado Livre

A liberdade de atuação no mercado e de acesso a seus mecanismos é pré-condição de existência de um mercado capaz de desempenhar adequadamente o seu papel. No processo de regulação e desenvolvimento do mercado de valores mobiliários, deve estar sempre presente o respeito à livre atuação das forças de mercado, de forma a promover a competitividade e um ambiente eficiente e confiável.

Proteção ao Investidor

Mais do que manter um mercado equitativo, transparente e confiável, é preciso dar atenção especial ao investidor individual, que demanda proteção especial em razão de seu menor poder econômico, resguardando seus interesses no relacionamento com as instituições e companhias. Essa proteção, entretanto, não deve distorcer as características de risco inerente às aplicações em valores mobiliários.

2.1. NORMATIZAÇÃO

Com grande experiência em sua área de atuação, a CVM estabelece os detalhes de como o mercado deve funcionar: como devem se comportar os participantes do mercado, como deve ser enviado cada documento e quais as qualificações necessárias para receber determinada autorização, entre outros.

No final deste caderno você pode encontrar a lista completa dos tipos de atos emitidos pela CVM.

As principais normas emitidas pela CVM são as chamadas *Instruções CVM*, que regulamentam os assuntos previstos na Lei 6.385/76, que estabelece as regras gerais de funcionamento do mercado de capitais, e na Lei 6.404,

que trata sobre as sociedades por ações.

As Audiências Públicas

Com o objetivo de tornar o processo de normatização transparente e participativo, a CVM disponibiliza ao público uma versão prévia das normas, permitindo que qualquer interessado envie sugestões antes da edição da versão final. Os comentários são analisados, respondidos e, sempre que pertinentes, utilizados para aprimorar a versão definitiva do documento.

2.2. REGISTRO

A CVM é responsável por autorizar previamente o exercício de uma série de atividades no mercado de capitais, como a operação de bolsa de valores, a prestação de serviços de corretagem, a administração de fundos de investimento e a análise de valores mobiliários.

Além disso, a CVM concede registro para emissores de valores mobiliários em geral e para as ofertas públicas.

Atendidas determinadas condições, pode ser caracterizada a “dispensa de registro”, não sendo necessária uma autorização prévia.

A companhia que deseja negociar suas ações na bolsa precisa antes solicitar seu registro de emissora, e só então será considerada uma companhia aberta. A oferta pública também deve ser registrada.



Com a exigência de registro, é possível saber exatamente quem pode exercer cada uma das atividades. Por meio das listas de “participantes autorizados”, o investidor pode realizar consultas para verificar os registros e a CVM pode acompanhar o cumprimento de regras.

2.3. FISCALIZAÇÃO

A CVM acompanha constantemente o mercado, contando para isso com o apoio de áreas técnicas especializadas em cada tipo de atividade e de equipamentos e softwares de análise de operações financeiras.

Essas equipes acompanham as negociações de ações, prazos de entrega e adequação de documentos e relatórios, a composição da carteira dos fundos de investimentos, entre outros.

Quando identifica indícios de irregularidades, a CVM pode solicitar e examinar registros e documentos, intimar pessoas para prestarem informações, determinar a republicação de relatórios e demonstrações financeiras, cancelar registros e suspender a negociação de valores mobiliários.



A fiscalização pode ser iniciada também por denúncia de outros órgãos e de investidores individuais.

2.4. PUNIÇÃO

Caso sejam identificadas infrações é aberto um processo administrativo sancionador, que será julgado pelo Colegiado CVM, em sessão aberta ao público.

As penas que a CVM pode aplicar são: advertência, multa, suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, suspensão ou cassação do registro e proibição de atuar no mercado por até 20 anos.

O valor da multa pode ser de R\$ 500.000,00 50% do valor da operação irregular ou 3 vezes o lucro obtido com o ilícito, o que for maior. Esses valores podem triplicar em caso de reincidência.



O Termo de Compromisso

Existe a previsão legal de assinatura de um Termo de Compromisso, que é um acordo para suspensão do processo.

Para isso, o acusado propõe ao Colegiado da CVM o pagamento de uma indenização como forma de compensar os prejuízos causados, e se compromete a interromper a prática do ilícito, se for o caso.

A proposta é analisada em relação à gravidade das infrações, aos antecedentes dos acusados e à efetiva possibilidade de punição. Se o Colegiado considerar conveniente, o termo é assinado e o processo suspenso, com a condição de que os compromissos assumidos sejam integralmente cumpridos.

O termo de compromisso não é considerado confissão nem punição, ele apenas suspende o processo de investigação.

2.5. ORIENTAÇÃO

Às atividades de orientação, proteção e educação do investidor será dedicado um item completo neste caderno.

2.6. AUTORREGULAÇÃO

A autorregulação vem da iniciativa de entidades privadas de um determinado segmento de se organizarem para criar regras e normas de conduta que visem a complementar a legislação.

Para tornar a atuação do órgão regulador e o próprio mercado mais eficientes, a autorregulação está fundamentada nos seguintes pressupostos:

- A ação eficaz do órgão regulador implica em custos altos quando se busca aumentar a eficiência e abrangência dessa ação;
- Por sua maior proximidade das atividades de mercado, o autorregulador tem grande sensibilidade para adequação da legislação à prática, com grande assertividade e a custos moderados;
- A elaboração, pelos próprios envolvidos, das normas que disciplinam suas atividades, faz com que aumente a aceitação e o cumprimento das regras, reduzindo-se a necessidade de intervenção do regulador.

Autorregulação no mercado de capitais

No mercado de valores mobiliários, algumas atividades estão sujeitas também à autorregulação, ou de forma voluntária ou por imposição de normas da CVM.

Para evitar possíveis inconvenientes, a CVM conserva competências residuais que lhe permitem interferir em determinadas situações, como a complacência em relação a assuntos de interesse público, a tendência à autoproteção dos regulados e a leniência na imposição de sanções, decorrentes do desejo de evitar publicidade negativa aos seus negócios.

Algumas atividades autorreguladas no mercado de capitais:

As entidades administradoras de mercados organizados

(bolsa de valores e balcão) são obrigadas a possuir uma estrutura para autorregular os mercados que administram. É o caso da BM&FBOVESPA e da Cetip.

Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais

As atividades de analista de valores mobiliários e agente autônomo são autorreguladas, respectivamente, pela Apimec e pela Ancord.

Nas áreas de administração, gestão e distribuição de fundos de investimento e de ofertas públicas, o papel de autorregulador é exercido pela Anbima, que também possui um convênio com a CVM para realizar uma análise prévia de ofertas públicas.

Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Em relação às companhias abertas, a Abrasca atua na promoção de melhores práticas de Governança Corporativa, com uma autorregulação voluntária e baseada em princípios.

Associação Brasileira das Companhias Abertas

Um mercado justo, eficiente e confiável só pode existir se as informações relevantes para a tomada de decisão dos investidores estiverem disponíveis de forma ampla, por meios adequados e forem acessíveis por todos os interessados.

Pensando nisso, a CVM optou por definir uma série de informações que são de divulgação obrigatória, sejam periódicas ou eventuais.



A busca por melhores resultados no mercado deve girar em torno da capacidade dos investidores de interpretar da melhor forma as informações disponíveis e não da tentativa de obter acesso privilegiado a elas.

Em um mercado com informações plenamente disponíveis, os preços tendem a refletir com rapidez a real situação dos ativos financeiros, aumentando a confiança dos investidores e promovendo o aumento da liquidez.

Além disso, quanto maior o nível de transparência nas informações, menor a possibilidade de que indivíduos ou grupos isolados obtenham vantagens através do acesso a dados privilegiados.

qualidade x quantidade

Informação de qualidade não significa, necessariamente, uma grande quantidade de dados. É essencial realizar uma ponderação em relação a quais informações são relevantes e em que nível de detalhamento devem ser divulgadas.

Nesse sentido, as informações devem ser divulgadas em formatos adequados, privilegiando a utilização de linguagem acessível e, na medida do possível, evitando termos que sejam demasiadamente técnicos.

Muitas empresas decidem divulgar informações além daquelas exigidas pela lei e pelo regulador. Essa decisão normalmente é vista pelo mercado como uma demonstração de transparência, o que pode melhorar a imagem da companhia e colaborar para a valorização de suas ações.

3.1. ONDE OBTER INFORMAÇÕES

O site da CVM permite acesso a relatórios e documentos divulgados ao mercado e é uma excelente fonte para análises e pesquisas. A seguir indicaremos, a título de exemplo, algumas informações que podem ser obtidas e como encontrá-las.

Companhias abertas

No site da CVM estão disponíveis todas as informações divulgadas pelas empresas, como: demonstrações financeiras, atos e fatos relevantes, comunicados ao mercado, formulário de referência, prospectos, atas de assembleias e estatuto social.



Instituído em 2009, o formulário de referência é um documento riquíssimo em informações sobre a empresa: atividades principais, fatores de risco, estrutura de capital, dados financeiros, comentários da administração, principais acionistas, composição dos conselhos, remuneração dos administradores, entre outras.

Todas as companhias abertas devem possuir um site de Relações com Investidores

Na página de Relações com Investidores das empresas também é possível acessar esses documentos e, muitas vezes, informações adicionais. Além disso, são oferecidos canais de comunicação para que o investidor entre em contato com a companhia para esclarecimento de dúvidas.

Fundos de investimento

Os fundos devem disponibilizar diversos documentos e informações periódicas, como o regulamento, lâmina de informações essenciais, o número de investidores, patrimônio total do fundo e até a composição da carteira, indicando todos os ativos nos quais o fundo investe.



As informações sobre os fundos, inclusive a composição da carteira, podem ser obtidas no site da CVM por qualquer pessoa, ainda que não seja cotista do fundo.

A CVM não realiza indicação de corretora, pois a decisão de qual é a melhor instituição depende dos objetivos de cada investidor.

Corretoras

Assim como faz para todos os tipos de instituições e profissionais registrados, a CVM disponibiliza em seu site uma lista de corretoras autorizadas a operar.

Outra fonte para escolher uma corretora é o site da BM&FBOVESPA, que oferece não apenas a lista de instituições

autorizadas, mas uma pesquisa que permite filtrar os resultados conforme os serviços procurados e os tipos de investimentos pretendidos.

Relatórios e estatísticas sobre o mercado

A CVM oferece em seu site relatórios e consultas que permitem obter dados sobre o mercado de capitais. É possível consultar o número de ofertas públicas iniciais (IPO) em cada ano, o número de fundos de investimento por classe, a quantidade de companhias abertas registradas, o fluxo de capital estrangeiro no mercado de capitais brasileiro, entre outros.

Além disso, você pode entrar em contato com a CVM para solicitar outras informações que não estejam disponíveis no site. Nesse caso, a solicitação será analisada pela equipe de atendimento e pela área responsável e, se possível e disponível, a informação será enviada ao solicitante. Veja no capítulo a seguir como entrar em contato com a CVM.

Com o objetivo de promover o mercado de capitais e atender solicitações e reclamações de investidores, a CVM criou o PRODIN: Programa de Orientação e Defesa do Investidor. A seguir destacamos as principais ferramentas e ações realizadas para alcançar esses objetivos.

4.1. PORTAL DO INVESTIDOR

Site da CVM exclusivamente voltado à educação financeira. Além de textos e informações sobre o mercado, é possível ler e baixar todas as publicações da CVM, como este e os demais cadernos, livros, guias e informativos. Existe também uma seção acadêmica dedicada aos professores e estudantes universitários.

Pelo Portal do Investidor é possível também acessar os cursos oferecidos no ambiente virtual de aprendizagem da CVM.



www.investidor.gov.br

4.2. EVENTOS E PALESTRAS

Circuito Universitário

Programa da CVM que vai às instituições de ensino superior para realizar palestras ou participar de eventos. O pedido pode ser feito por professores, centros e diretórios acadêmicos, empresas juniores ou pelos próprios alunos, com o apoio da faculdade.

As passagens e hospedagem são custeadas pela CVM, cabendo aos organizadores providenciar o local e a estrutura necessária para a realização da palestra. A confirmação é realizada conforme disponibilidade de orçamento e recursos humanos, e os pedidos podem ser feitos no Portal do Investidor.

Programa TOP de formação de professores

Com o objetivo de formar multiplicadores, o Programa TOP foi idealizado pelo Comitê Consultivo de Educação da CVM, formado por diversas instituições públicas e privadas que atuam no mercado de capitais.

O público-alvo são professores de instituições de ensino superior que ministram disciplinas relacionadas ao mercado de capitais. O curso é gratuito e realizado periodicamente, normalmente com duração de uma semana.



www.comitedeeducacao.cvm.gov.br

Encontro com investidores

Uma tarde dedicada à educação financeira, proteção do investidor, finanças comportamentais ou outros temas relacionados.

O evento é gratuito, como todos realizados pela CVM, e realizado em diferentes cidades do país. As inscrições são abertas a todos os interessados, sejam investidores, estudantes, profissionais ou quaisquer pessoas que desejem conhecer mais sobre o assunto.

Congressos e feiras

A CVM também organiza congressos e conferências com temas específicos, destinados ao público em geral ou aos professores e profissionais que atuam na multiplicação do conhecimento na área. Além disso, a CVM participa ocasionalmente como palestrante ou expositor em feiras e eventos relacionados à educação financeira.



Para ficar por dentro de todas as ações educacionais, fique de olho nos perfis CVMEducacional nas redes sociais.

4.3. CONCURSOS CULTURAIS E ACADÊMICOS

Com frequência a CVM lança concursos culturais com o objetivo de estimular o interesse dos estudantes por assuntos relacionados à educação financeira. Alguns exemplos são o concurso de monografia, para estudantes universitários, e o concurso de redação e vídeo, para crianças e jovens.

Com temas específicos em cada edição, além de reconhe-

cer os melhores trabalhos, os concursos oferecem prêmios para os vencedores.

4.4. CVM NAS REDES SOCIAIS

Para levar informação aos diversos tipos de público, estamos presentes também nas principais redes sociais. Acompanhe, aprenda um pouco mais e saiba de todos os eventos educacionais realizados pela CVM:



facebook.com/CVMEducacional



twitter.com/CVMEducacional



youtube.com/CVMEducacional

4.5. DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES

O Serviço de Atendimento ao Cidadão é o canal de comunicação entre nos investidores e a CVM. Através dele é possível:

- Solicitar esclarecimento de dúvidas sobre qualquer tema relacionado à CVM ou ao mercado;
- Reclamar sobre qualquer situação ou atitude que considere ilegal ou inadequada, como no caso de se sentir lesado por atos de administradores, corretoras, acionistas controladores ou qualquer outro participante;
- Realizar denúncia sobre irregularidades no mercado, como realização de oferta de investimento por pessoas não autorizadas ou utilização de informação

privilegiada;

- Solicitar informações para pesquisas acadêmicas, como dados e séries históricas;
- Solicitar acesso ou cópia de processos administrativos que não estejam sob sigilo legal.



Para acesso via internet, acesse o link “Fale com a CVM” no nosso site: www.cvm.gov.br



O número 0800, com ligações gratuitas, também está disponível no link acima.



Presencialmente: São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília. Endereços na última página.

5.1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Com sede na cidade do Rio de Janeiro, e mais duas unidades, em São Paulo e Brasília, a CVM funciona como um órgão de deliberação colegiada. Além do Colegiado destacamos também, a seguir, sua estrutura executiva.

Colegiado

Formado pelo presidente e pelos quatro diretores, o chamado Colegiado CVM é responsável pela administração superior, definindo políticas, expedindo os atos normativos e estabelecendo diretrizes e práticas a serem implantadas e desenvolvidas pelo corpo de superintendentes, a instância executiva.

O presidente e os quatro diretores são nomeados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal, sendo escolhidos entre pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento em matéria de mercado de capitais.

Com mandatos fixos de cinco anos, a cada ano ocorre a renovação de um dos membros do colegiado. A recondução ao cargo é vedada e, em caso de renúncia, morte ou perda do mandato, um substituto é nomeado para completar o mandato do substituído.

Como forma de reforçar a independência e autonomia da autarquia, além de mandato fixo, os membros do Colegiado possuem estabilidade no cargo e só podem perder o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Estrutura Executiva

Liderada pelo superintendente geral, a instância executiva da CVM é composta por uma estrutura de superintendentes, gerentes e corpo funcional técnico e auxiliar.

Trabalhando de forma coordenada para atingir os objetivos e realizar as funções atribuídas à CVM, as superintendências realizam atividades relacionadas a: relações com empresas, registros de valores mobiliários, relações com investidores institucionais, relações com o mercado e intermediários, fiscalização externa, processos sancionadores, proteção e orientação aos investidores, relações internacionais, desenvolvimento de mercado, normas contábeis e de auditoria, informática e de planejamento.

O colegiado conta ainda com o suporte direto da chefia de gabinete, da assessoria de comunicação social, da assessoria de análise e pesquisa, da auditoria interna, da procuradoria federal especializada, da superintendência geral e da superintendência administrativo-financeira.

A estrutura executiva da CVM é completada pela superintendência regional de Brasília e a coordenação administrativa regional de São Paulo.

5.2. TIPOS DE ATOS EMITIDOS PELA CVM

No exercício de sua função regulatória, a CVM emite os seguintes tipos de atos normativos:

- Instrução: regulamenta matérias expressamente previstas nas Leis nº 6.385/76 e 6.404/76;
- Deliberação: consubstancia todos os atos de competência do Colegiado;
- Parecer: responde à consulta específica formulada por agentes do mercado, investidores ou por componentes integrantes da própria CVM;
- Parecer de Orientação: corporifica o entendimento da CVM sobre matéria regulatória, fornecendo orientação sobre o assunto;
- Nota Explicativa: torna públicos os motivos que levaram a CVM a baixar norma ou fornece explicações sobre a utilização dos atos por ela emitidos;
- Portaria: envolve aspectos da administração interna da CVM;
- Ato Declaratório: documento através do qual a CVM credencia ou autoriza o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários.

5.3. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Em um ambiente cada vez mais integrado, é importante que o regulador esteja atento e seja participativo na comunidade internacional, tanto com seus pares em outros países quanto com organizações que possam colaborar na realização de suas atividades.

Nas suas relações internacionais, a CVM participa de atividades com inúmeras entidades e organizações, como: IOSCO, COSRA, IIMV, Mercosul, ECG e OCDE.

IOSCO: International Organization of Securities Commissions

A Organização Internacional das Comissões de Valores (ou IOSCO, da sigla em inglês) é a principal organização internacional que congrega reguladores da área. Criada em 1983 por um grupo de países americanos, incluindo o Brasil, é hoje o principal fórum internacional para as autoridades reguladoras dos mercados de valores e de futuros.



Os membros do IOSCO regulam mais de 95% dos mercados mundiais de valores mobiliários em mais de 100 jurisdições, com adesão crescente.

A IOSCO conta com mais de 30 princípios de regulação, baseados em três grandes motivações: proteger os investidores; assegurar mercados justos, eficientes e transparentes; e reduzir os riscos sistêmicos.

O comitê também busca sinergias na área de fiscalização, para garantir a rigorosa aplicação das leis e punição de seus infratores, através de sistemas de supervisão de transações internacionais e assistência recíproca em investigações.

COSRA: Council of the Securities Regulators of the Americas

Fundado em 1992, o COSRA, Conselho de Reguladores de Valores das Américas, reúne os reguladores de valores das Américas do Norte, Central e do Sul, assim como do Caribe. Seu objetivo é oferecer um foro para estimular a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para desenvolver um mercado de valores eficiente e justo para todos os investidores.

IIMV: Instituto Ibero-Americano de Mercados de Valores

A Fundação Instituto Ibero-Americano de Mercados de Valores é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo favorecer um melhor conhecimento da estrutura e regulação entre os países ibero-americanos, o aumento da transparência e uma melhor relação entre os reguladores, a iniciativa privada, e os profissionais do mercado.

Mercosul

Dentro da estrutura do Mercosul, tratado de livre comércio formado por Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Venezuela, a CVM é membro da Comissão de Mercado de Capitais, que está ligada ao subgrupo de trabalho de assuntos financeiros. Participa, ainda, em outros dois fóruns: subgrupo de investimentos e grupo de serviços.

ECG: Enlarged Contact Group on the Supervision of Investment Funds

O ECG é um grupo composto pelos responsáveis pela supervisão de fundos de investimento nos órgãos reguladores nos principais mercados do mundo, com reuniões anuais para discutir questões que afetam o desenvolvimento e a regulação da indústria de fundos de investimento.

OCDE: Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

O Brasil é membro observador da OCDE, que reúne os países desenvolvidos com o objetivo de promover o desenvolvimento de políticas econômicas e sociais. A CVM acompanha as reuniões plenárias do Financial Action Task Force, que desenvolve estudos sobre tendências e técnicas relacionadas ao monitoramento de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

**Superintendência de Proteção e
Orientação aos Investidores**

www.cvm.gov.br

www.investidor.gov.br

RIO DE JANEIRO

R. Sete de Setembro,
111 - 5º andar
20050-901
Rio de Janeiro/RJ
(21) 3554-8686

SÃO PAULO

R. Cincinato Braga,
340 - 2º andar
01333-010
São Paulo/SP
(11) 2146-2000

BRASÍLIA

SCN Quadra 02 - Bl. A
Ed. Corp. Financial Center
4º Andar - Módulo 404
70712-900 - Brasília/DF
(61) 3327-2031



① O QUE É A CVM?



www.cvm.gov.br



www.investidor.gov.br



CVMEducacional



CVMEducacional



CVMEducacional



CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil